



### TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006.2020 – SRP**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (IPM) DO MUNICÍPIO PARAIPABA/CE (COM COTAS PARA ME/EPP).**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO**

**EMENTA: DESPACHO QUE ANALISA À GUISA DO PODER DISCRICIONÁRIO A VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES E CONCLUI PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Paraipaba – CE, 18 de Junho de 2020.

Como cediço, o instituto em tela (revogação de licitação) submete-se ao **poder discricionário** da administração. Aliás, em tempos pretéritos, tal prerrogativa estatal encerrava hipótese de uma total liberdade do administrador público por ocasião da escolha da opção que se lhe parecia mais “conveniente e oportuna”. Todavia, modernamente, essa ampla liberdade, que, não raro, assumia as vestes de claro *subjetivismo da autoridade pública*, cedeu espaço para um critério muito mais objetivo de caracterização do interesse público; assim, hoje, poder discricionário não significa mais a faculdade de o administrador escolher uma dentre as várias opções legalmente possíveis, mas sim escolher a opção que melhor atenda ao interesse público por ele gerido, ou seja, deve a autoridade pública adotar a “melhor opção administrativa”.

A revogação do presente processo licitatório se mostra diante do interesse da administração pública municipal realizar nova pesquisa mercadológica para início de um



novo processo, tendo em vista que ocorreram equívocos na descrição de alguns itens que atenderiam a demanda dos serviços que serão executados.

Portanto, em restando imprestável o ato administrativo em questão, surge à Administração Pública Municipal a prerrogativa de rever seus atos e quando conveniente e oportuno revoga-los, nos termos do que reza a Súmula Nº. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Pois bem, com base nas premissas retrorreferidas. À vista disso, a bússola do **interesse público** aponta para a revogação da presente licitação.

"Antes da homologação da licitação não se concretiza direito adquirido, nem ato jurídico perfeito. Se a licitação, apesar de instaurada regularmente, não atingir os objetivos desejados, que é obter melhores condições para a Administração, pode a Administração revogá-la, se esta medida atender aos seus interesses." (**BRAZ, Petrônio. Processo de licitação**, 3 ed, São Paulo: J.H. Mizuno 2012, p. 305)

EM VISTA DO EXPOSTO e considerando o atendimento da regra vazada no art. 49 da Lei Nº. 8.666/93, determinamos a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório em questão.

Atenciosamente,

**FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador



Prefeitura de  
**Paraipaba**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO**

Paraipaba – CE, 18 de Junho de 2020.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações do Município de Paraipaba – CE**, o termo de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006.2020 – SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (IPM) DO MUNICÍPIO PARAIPABA/CE (COM COTAS PARA ME/EPP)**.

Atenciosamente,

**FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador